

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

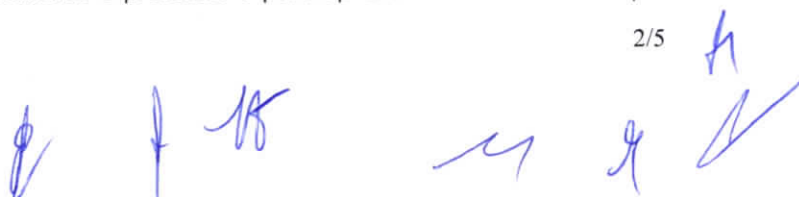
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES A TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023, CUJO OBJETO REFERE-SE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA NO BAIRRO BELÉM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSIGNADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023.** Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Presidente e membros, designada pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021 c/c Portaria nº 55 de 29 de abril de 2022, para proceder à abertura dos envelopes alusivos à licitação em epígrafe. (Presidente: Luiza Franciele Guedes Guimarães, Membros: Isabela Fernandes Sena e Emerson Ricardo da Silva Fernandes). Compareceram ao certame as empresas: **1-Construtora Alves e Carvalho-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.851/0001-81, representada por Érica Laís Alves Leite, inscrita no CPF sob o nº 858.804.065-47, **2- Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.764.062/0001-72, representada por Gustavo Oliveira Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 026.483.065-28, **3- Construtora Oliveira Caetité Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.507.931/0001-28, representada por Roberto Márcio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 031.736.055-86, **4-Construrápido Serviços de Construção Civil Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.681.853/0001-20, representada por Márcio Rogério Dantas da Silva, inscrita no CPF sob o nº 887.898.025-00. A licitante **Inovar Serviços Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.941/0001-61 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.322/2024 o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante **Construtora e Serviços Chagas Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.944.734/0001-39 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.352/2024 o credenciamento e os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante **Zabelê Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.733.479/0001-03 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.355/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante **Bueno Tecnologia e Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.048.597/0001-51 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.353/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante **OCR Construções e Engenharia Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 36.040.273/0001-07 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.324/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante **Dola Construção e Locação Eireli**, inscrita no CNPJ sob o número 32.027.798/0001-51 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.325/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante **João Alberto dos Santos & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número 07.347.499/0001-57 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.338/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços. A licitante **Construtora Bahiana Almeida Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número 10.954.690/0001-71 protocolou nesta Prefeitura sob o nº 29.354/2024 os envelopes contendo a documentação de habilitação e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

proposta de preços. Foi observado que a licitante Construtora Oliveira Caetité Ltda-ME não apresentou a Declaração solicitada no item 3.2 do Edital, qual seja, Declaração de ciente e concordância com o edital. A respeito da falta da Declaração, em nome dos princípios do Formalismo Moderado, da Ampla Concorrência e seguindo o entendimento do TCU no Acórdão 375/2015 - Plenário, tendo em vista que os presentes têm a prerrogativa de assinar declarações, esta Comissão decidiu oportunizar à licitante fornecer a referida declaração na sessão. Os demais documentos foram apresentados em conformidade com o exigido em edital para a fase, sendo credenciadas a participarem do presente certame. A presidente da mesa concedeu a palavra aos presentes para se manifestarem acerca do credenciamento, e ninguém quis fazer o uso da palavra. Prosseguindo, a comissão realizou a abertura dos envelopes de nº 01 contendo a documentação de habilitação das empresas e solicitou auxílio do Engenheiro Civil Maicon Neves de Almeida para verificação dos documentos de qualificação técnica, que após visto e rubricados por todos, foi verificado que a licitante **Construtora Alves e Carvalho-ME**, apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, motivo pelo qual foi declarada habilitada no presente certame. Acerca da documentação da empresa **Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME**, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, entretanto, foi verificado que o contrato de prestação de serviços com o engenheiro, solicitado no item 5.4, III do edital, não está autenticado. Desse modo, a Comissão de Licitação, tendo em vista que se trata de vício sanável, primando pelos Princípios da Razoabilidade, Ampla Concorrência, visando alcançar uma proposta mais vantajosa para a Administração, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a referida empresa compareça nesta Prefeitura munido do contrato original para autenticação pela Comissão. Sobre a documentação da empresa **Construtora Oliveira Caetité Ltda-ME**, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, entretanto, não apresentou a certidão de falência e concordata solicitada no item 5.3, "a" do Edital, motivo pelo qual foi declarada inabilitada no presente certame. No que se refere à documentação da licitante **Construrápido Serviços de Construção Civil Ltda-ME**, apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, motivo pelo qual foi declarada habilitada no presente certame. Acerca da documentação da empresa **Inovar Serviços Ltda-ME**, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital. Foi verificado que a certidão municipal solicitada no item 5.1, "e" do edital estava vencida para a presente data. Por se tratar de Microempresa, a Comissão realizou consulta ao sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibiassucê-Bahia e não conseguiu verificar sua regularidade. Foi observado também que a senhora Tatiana Alves Cardoso, indicada como responsável técnica, não assina a declaração do item 5.5, "a", assim como o balanço patrimonial apresentado não está registrado na Juceb. Também não apresentou a declaração do CNAE conforme o edital da presente licitação. Desse modo, a Comissão de Licitação, primando pelos Princípios da Razoabilidade, Ampla Concorrência, visando alcançar uma proposta mais vantajosa para a Administração, e com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a supramencionada engenheira compareça nesta Prefeitura para assinatura da referida declaração, para apresentação do balanço patrimonial registrado na Junta Comercial com respectivo número de arquivamento e protocolo e para apresentar certidão municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

válida. A empresa deverá fornecer também a Declaração de que possui CNAE compatível como no edital da TP 003/2023, corrigindo assim seu título e mencionando qual é exatamente o CNAE que a empresa possui compatível com o objeto desta licitação. Sobre a documentação da empresa **Construtora e Serviços Chagas Ltda-ME**, apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, motivo pelo qual foi declarada habilitada no presente certame. No que se refere à documentação da licitante **Zabelê Construções Ltda**, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital. Nas declarações apresentadas, foi verificado que em seu texto havia menção à Tomada de Preços nº 002/2023, porém, como os demais termos dos documentos como objeto e cabeçalho estão em conformidade com o edital, a Comissão pode verificar que se trata apenas um erro de digitação na elaboração, de modo que com base no Princípio do Formalismo Moderado, a Comissão acata as declarações e declara a empresa habilitada no presente certame. Acerca da documentação da empresa **Bueno Tecnologia e Soluções Ltda**, apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, motivo pelo qual foi declarada habilitada no presente certame. Sobre a documentação da empresa **OCR Construções e Engenharia Ltda-ME**, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, entretanto, não apresentou a garantia exigida no item 5.8 do Edital, motivo pelo qual foi declarada inabilitada no presente certame. No que se refere à documentação da licitante **Dola Construção e Locação Eireli**, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, entretanto, não apresentou a garantia exigida no item 5.8 do Edital, motivo pelo qual foi declarada inabilitada no presente certame. Acerca da documentação da empresa **João Alberto dos Santos & Cia Ltda**, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, entretanto, foi verificado que o senhor Leandro Ramires Campos Madureira Porto Soares, indicado como responsável técnico, não assina a declaração do item 5.5, "a". Desse modo, a Comissão de Licitação, tendo em vista que se trata de vício sanável, primando pelos Princípios da Razoabilidade, Ampla Concorrência, visando alcançar uma proposta mais vantajosa para a Administração, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o supramencionado engenheiro compareça nesta Prefeitura para assinatura da referida declaração. Sobre a documentação da empresa **Construtora Bahiana Almeida Ltda** apresentou os documentos em conformidade com edital. Quanto à qualificação técnica, conforme parecer da engenharia, a empresa atendeu as exigências do item 5.4 do Edital, motivo pelo qual foi declarada habilitada no presente certame. Ofertada a palavra aos presentes para se manifestarem acerca da Habilitação, ninguém quis fazer uso da palavra, declinando do prazo recursal. Prosseguindo, esta Comissão realizou a abertura dos envelopes de nº 02 referentes à Proposta financeira das empresas habilitadas e foi constatado que a licitante **Construtora Alves e Carvalho-ME** ofertou o valor global de R\$ 331.912,54 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos), **Construrápido Serviços de Construção Civil Ltda-ME** apresentou o valor global de R\$ 328.288,82 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), **Inovar Serviços Ltda-ME** ofertou o valor global de R\$ 308.389,60 (trezentos e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), **Construtora e Serviços Chagas Ltda-ME** apresentou o valor global de R\$ 302.137,37 (trezentos e dois mil, cento e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), **Zabelê Construções Ltda**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ofertou o valor global de R\$ 298.510,76 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos), **Bueno Tecnologia e Soluções Ltda** apresentou o valor global de R\$ 276.349,85 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), **João Alberto dos Santos & Cia Ltda** ofertou o valor global de R\$ 324.577,03 (trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e três centavos), **Construtora Bahiana Almeida Ltda** apresentou o valor global de R\$ 331.904,78 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos) e ofertando o menor preço a licitante **Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME**, com o valor global de R\$ 254.579,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) que teve sua documentação analisada pelo Engenheiro Civil Maicon Neves de Almeida, que verificou que na planilha da empresa os itens 3.2, 6.2 e 6.7 estão com quantitativos superiores aos do edital e o item 6.15 está com o preço unitário, preço com BDI, Total sem BDI e total com quantitativos zerados. Diante do exposto, a Comissão de Licitação, com enfoque no saneamento de vício formal da proposta, de acordo com o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, o qual faculta à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, e com fulcro ainda na IN nº 02/08, a qual aduz que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, concede à licitante Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME o prazo de 05 (cinco) dias úteis para saneamento dos vícios apontados na proposta, admitindo-se a sua correção sem a majoração do preço inicial ofertado em atendimento aos limites do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Prosseguindo, a Comissão de Licitação, com base no art. 109, I, b, abre o prazo de 05 (cinco) úteis para interposição de recurso aos licitantes interessados. Concedida a palavra aos presentes para se manifestarem ninguém quis fazer uso da palavra, de modo que foi encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Isabela Fernandes Sena, (membro), pela Presidente e demais membros da Comissão de Licitação. Riacho de Santana-BA, 19 de janeiro de 2024.


Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente


Isabela Fernandes Sena
Membro


Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro


Maicon Neves de Almeida
Engenheiro Civil
CREA BA 3000092132

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023



1- Construtora Alves e Carvalho-ME

CNPJ nº 41.522.851/0001-81

Érica Laís Alves Leite



2- Construtora e Serviços Bahia Eireli-ME

CNPJ nº 17.764.062/0001-72

Gustavo Oliveira Magalhães



3- Construtora Oliveira Caetité Ltda-ME

CNPJ nº 36.507.931/0001-28

Roberto Márcio de Oliveira,



4- Construtora Serviços de Construção Civil Ltda-ME

CNPJ nº 26.681.853/0001-20

Márcio Rogério Dantas da Silva